

04/11/03
Assessoria da Presidência

MENSAGEM

Nº 231 /2003-GAG

Brasília, 29 de Outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Tenho a honra de encaminhar, nos termos do art. 71, caput, c/c art. 52, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, para a apreciação de Vossa Excelência e seus digníssimos Pares o presente projeto de Lei complementar, que “*Acrescenta parágrafo único ao art. 2º, da Lei Complementar nº 676, de 27 de dezembro de 2002 e dá outras providências*”, pelas razões a seguir expostas.

É sabido que o ordenamento territorial do Distrito Federal está, em sua maior parte, atribuído ao Poder Executivo, cujo representante é o Governador, por força do que dispõe o art. 87, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Não menos notório é o fato de que existem questões de cunho territorial que exigem uma imediata solução, normalmente em situações marcadas por interesse público relevante e de extrema necessidade.

Decorre daí que não são raros os momentos em que o Governador do DF se vê, por razões de interesse coletivo, motivado a apresentar inúmeras proposições, perante a Câmara Legislativa, com o escopo de dispor sobre temas concernentes ao ordenamento territorial desta Unidade Federada.

Ocorre que a apresentação destas proposições de autoria do Chefe do Poder Executivo está hoje inviabilizada pelas disposições do art. 2º, da Lei Complementar nº 676, de 27 de dezembro de 2002.

Trata-se de situação que traz um grave obstáculo à Administração Pública Distrital, que se vê impossibilitada de promover os ajustes no ordenamento territorial do DF (notadamente no que diz respeito à ocupação do solo urbano) exigidos pelas novas necessidades trazidas pela dinâmica econômica e social por nós vivenciadas, notadamente em face dos reclamos de uso de imóveis quando destinados a órgãos da Administração Pública do DF, União, Estados e Municípios.

Com tais considerações, conclamo os eminentes membros dessa Casa Legislativa a aprovarem o presente projeto de lei complementar.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
01.10.03

Assessoria da Presidência
Recebi em 27/10/03 às 13h10

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAFe CCJ.
Em 04/11/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 59/2003
(Do Poder Executivo)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei Complementar nº 676, de 27 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

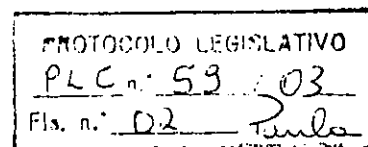
Art. 1º Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 676, de 27 de dezembro de 2002:

“Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo o aumento de potencial construtivo, a alteração de uso e a desafetação que sejam feitos por lei específica de iniciativa do Governador do Distrito Federal, motivados por situações de relevante interesse público, nos casos de uso de imóvel destinado a órgão da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, da União, Estados e Municípios.”

Art. 2º Fica mantida a validade das Leis Complementares específicas de aumento de potencial construtivo, alteração de uso e desafetação de imóveis destinados a órgão da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, da União, Estados e Municípios, editadas no período compreendido entre 30 de dezembro de 2002 e a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



LEI COMPLEMENTAR Nº 676, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Revoga o art. 78 da Lei Complementar nº 017, de 28 de janeiro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

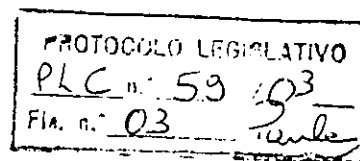
Art. 1º Fica revogado o art. 78 da Lei Complementar nº 017, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 2º Até a aprovação do Plano Diretor Local, não serão permitidos o aumento de potencial construtivo e a alteração de uso.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 30 de dezembro de 2002



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 1997** - Publicada no DODF de 29 de janeiro de 1997*Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.***REDAÇÃO ORIGINAL****MANUTENÇÃO PELA CLDF DO ART. 19º, § 5º, 22º, INCISOS 5 E 6, 31º, §6º E 78º, VETADOS PELO GOVERNADOR** - Publicada no DCL de 14 de março de 1997**MANUTENÇÃO PELA CLDF DO ART. 19º, §1º, VETADO PELO GOVERNADOR** - Publicada no DODF de 26 de dezembro de 1997**Regulamentada** - Decreto nº 18.585/97**Regulamentada** - Decreto nº 18.601/97**Regulamentada** - Decreto nº 18.910/97**LEGISLAÇÃO CORRELATA** - Lei Complementar nº 56/97**ALTERADA** - Lei Complementar nº 80/98**LEGISLAÇÃO CORRELATA** - Lei Complementar nº 90/98**LEGISLAÇÃO CORRELATA** - Lei Complementar nº 108/98**Regulamentada** - Decreto nº 19.773/98**LEGISLAÇÃO CORRELATA** - Decreto nº 19.943/98**LEGISLAÇÃO CORRELATA** - Decreto nº 19.944/98**LEGISLAÇÃO CORRELATA** - Lei Complementar nº 194/99**LEGISLAÇÃO CORRELATA** - Lei nº 2.386/99**REDAÇÃO ATUALIZADA**